



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 168

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		24
Atos do Poder Executivo.....	1	13	
Secretaria de Estado de Governo.....	5	13	24
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	14	24
Secretaria de Estado de Educação.....	9	14	33
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	17	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	10	20	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	10	20	34
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	11		34
Secretaria de Estado de Transportes.....	11	20	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	11	21	35
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	12	21	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		21	35
Polícia Militar do Distrito Federal.....	12	22	35
Secretaria de Estado de Cultura.....	12		38
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		22	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		22	38
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	12		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	12	23	39
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....	12		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		23	39
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		23	40
Ineditoriais.....			40

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

###### DESPACHOS DO GERENTE

Em 27 de agosto de 2004.

A GERENTE COORDENADORA DO FASCAL DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092. PROCESSO Nº 001.000.068/2004; vl. 21 Interessado: Associação Médica de Assistência Integrada - AMAI Valor R\$ 2.715,81 (Dois mil, setecentos e quinze reais e oitenta e um centavos); NF 011098.

A GERENTE COORDENADORA DO FASCAL DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092. PROCESSO Nº 001.01044/2004; Interessado: Hermione Alves Nogueira Lacerda Valor R\$ 13.290,77 (Treze mil, duzentos e noventa reais e setenta e sete centavos); Referente a reembolso de despesas médicas e hospitalares.

ELIANA DE SOUZA SAMPAIO DE LIMA

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.435, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

(Autora do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.

Parágrafo único: Os limites físicos da Região Administrativa de que trata o caput serão encaminhados por meio de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo máximo de sessenta dias, a partir da sua publicação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas, para a implantação e funcionamento da Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII.

Art. 3º Ficam criados os Cargos de Natureza Especial e em comissão constantes do Anexo I.

Art. 4º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para 2004.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### ANEXO I

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º da Lei nº 3.435 de 31 de agosto de 2004)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
GABINETE		
Administrador Regional	CNE-04	1
Chefe de Gabinete	CNE-07	1
Assessor Especial	CNE-06	1
Assessor de Planejamento	DFA-11	1
Assessor de Técnico	DFA-11	1
Secretário Administrativo	DFA-03	2
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL		
Gerente de Apoio Operacional	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Encarregado de Pessoal	DFG-06	2
Encarregado de Material e Patrimônio	DFG-06	2
Encarregado de Transporte e Próprios	DFG-06	2
Encarregado de Informática	DFG-06	1
NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças	DFG-08	1
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS, ESPORTIVAS E CULTURAIS		
Gerente de Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3
GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO		
Gerente de Aprovação de Projetos e Licenciamento	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1

NÚCLEO DE CADASTRO E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
Chefe do Núcleo de Cadastro e Ordenamento Teritorial	DFG-08	1
NÚCLEO DE PROJETOS		
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1
NÚCLEO DE OBRAS E REPAROS		
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS		
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas	DFG-08	1
NÚCLEO DE TOPOGRAFIA		
Chefe do Núcleo de Topografia	DFG-08	01
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Gerente de Serviços Públicos	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3

ANEXO II  
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS  
(Art. 4º da Lei nº 3.435 de 31 de agosto de 2004)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
GERÊNCIA DE CONDOMÍNIO DO LAGO SUL		
Gerente	DFG-14	1
Chefe de Elaboração e aprovação de Projetos e Licenciamento	DFA-12	1
Chefe de Serviços Públicos	DFG-12	1
Assistente	DFG-10	1

DECRETO Nº 25.003, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

Institui a padronização dos sítios institucionais dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as disposições do Decreto nº 24.387, de 26 de janeiro de 2004, DECRETA:

Art. 1º. A estruturação, elaboração, disponibilização e manutenção na internet de sítios institucionais dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal regem-se pelas disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º. O domínio principal dos sítios institucionais dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal deverá, obrigatoriamente, submeter-se ao domínio "df.gov.br", exceto nos casos de simples redirecionamento do programa de navegação na internet para o nome de domínio principal, devendo ser observado ainda:

- I – o nome do domínio deverá guardar associação com a denominação ou sigla do órgão; e
- II - a maior quantidade possível de conteúdo deverá ser agregada em um mesmo nome de domínio, criando-se, se necessário, uma estrutura de subdomínios;
- III - nomes de domínio alternativos ou de fantasia devem ser usados apenas para divulgação;
- IV - é vedada a incorporação em subdomínios de sítios independentes, sem vinculação com o órgão ou entidade.
- V – domínios governamentais que façam alusão a programas, projetos, datas comemorativas ou que contenha qualquer outro termo que não faça referência expressa a órgão ou entidade do Distrito Federal somente serão instituídos mediante aprovação do Comitê Gestor de que trata o Decreto nº 24.469, de 18 de março de 2004.

Art. 3º. A criação de um novo sítio governamental de órgão ou entidade do GDF deverá ser precedida de:

- I - definição clara do propósito e abrangência do sítio;
- II - definição do público-alvo do sítio;
- III - mensuração do valor que o sítio agregará ao Governo do Distrito Federal;
- IV - verificação da existência de sítios com igual propósito; e
- V – autorização do Comitê Gestor dos Portais Vinculados ao Sistema E-GDF.

Art. 4º. Os sítios institucionais de que trata o art. 1º deverão:

- I – adotar, obrigatoriamente, na parte superior de todas as suas páginas, padronização gráfica na forma do estabelecido no Anexo Único;
- II – adotar, obrigatoriamente, o idioma português em todo o conteúdo disponibilizado, com linguagem adequada à diversidade sociocultural dos usuários dos sítios, sendo permitido, quando conveniente, o desenvolvimento de versões secundárias em outros idiomas;
- III - usarão obrigatoriamente diagramação dinamicamente ajustável na produção do leiaute das páginas, sendo que a barra de rolagem horizontal somente se fará visível em configurações de vídeo inferiores a 800 x 600 pontos de tela;
- IV - conterão, em sua página inicial, informação sobre todo o seu conteúdo;
- V – disponibilizarão seu conteúdo agrupado por assunto, ficando vedado a adoção de estrutura de conteúdo baseado na estrutura organizacional de cada órgão;
- VI – estruturar-se de modo a priorizar a prestação de serviços ao cidadão;
- VII – provocar a abertura de nova janela do navegador sempre que seus endereços internos apontarem para sítios externos ao domínio;
- VIII – utilizar, preferencialmente, tecnologia que não exija equipamentos de alta performance por parte dos usuários ou ainda a instalação de programas ou componentes pouco difundidos;
- IX - adotarão estratégia de navegação que economize toques, propiciando rapidez de acesso e o uso intuitivo dos comandos e opções.
- X – adaptar-se aos navegadores disponíveis para Internet, de código proprietário ou aberto, de forma a assegurar a universalização de seu acesso por parte da população;

Art. 5º - As páginas dos sítios deverão:

- I - ser de fácil legibilidade;
- II - apresentar os conteúdos com clareza, simplicidade, objetividade, organicidade, atualidade e veracidade;
- III - usar linguagem simples e direta, especialmente nas páginas iniciais;
- IV - utilizar imagens apenas quando associadas diretamente com o órgão ou entidade ou, ainda, com o serviço.
- V – utilizar como conjunto de identidade visual o conjunto de marcas, símbolos e ícones utilizados para caracterização do Portal oficial do Distrito Federal.

Art. 6º - Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal deverão implementar ferramentas de controle editorial das informações publicadas, observadas as seguintes diretrizes:

- I - as ferramentas de publicação a serem adotadas deverão permitir o monitoramento da inclusão e atualização do conteúdo dos sítios e da expiração de validade das informações, quando for o caso;
- II - as informações devem ser organizadas, sempre que possível, em bancos de dados administrados por módulo de gestão descentralizado;
- III - as informações e serviços deverão ser estruturados de modo a permitir seu manuseio e manutenção independente da participação de técnicos especializados;
- IV - a data da informação e a periodicidade de sua atualização devem ser publicadas, quando for o caso.
- V – é vedado à publicação de qualquer marca, símbolo ou recursos que identifique a pessoa física ou jurídica responsável pela construção dos sítios ou páginas;

Art. 7º - Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal quanto ao desempenho e controle estatístico dos sítios sob sua responsabilidade, deverão:

- I - implementar instrumentos para a medição do tráfego de usuários no sítio, bem como do uso das opções de serviço colocadas à disposição dos usuários;
- II - implementar instrumentos para a medição do índice de atendimento às consultas e solicitações efetuadas pelos usuários.
- III - estabelecer procedimentos para a realização de pesquisas on-line sobre a qualidade dos serviços e informações prestadas, bem como da satisfação dos usuários;
- IV - somente utilizar testemunhas de conexão de caráter permanente (cookies) com a concordância do usuário;
- V - utilizar mecanismo de aferição da disponibilidade das ligações (links) expostas;
- VI - utilizar página específica com orientações na hipótese de devolução de mensagem de erro para o usuário, vedando-se a utilização da página de erro nativa dos navegadores; e
- VII – garantir a correta ligação do sítio com os Portais oficiais do GDF.

Art. 8º - Quanto aos elementos de interação nos sítios de sua responsabilidade, os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal implementarão obrigatoriamente, serviço de comunicação direta do usuário com o órgão ou entidade, que:

- I - contemple a possibilidade de o usuário escrever ao órgão ou entidade por correio eletrônico ou

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Subsecretária-Diretora

através de formulário apropriado, para quaisquer fins, garantindo-se resposta à solicitação, mesmo que seja a mera informação de seu encaminhamento para outro órgão ou entidade;

II - oriente o usuário a encaminhar para o endereço eletrônico da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal (“ouvidoria@corregedoria.df.gov.br”) mensagens que não são da competência do órgão que as recebeu ou que tratem de assuntos relacionados com qualquer outro órgão ou entidade do GDF, informando o usuário deste procedimento;

III – responda, sempre que possível, às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria-Geral do Distrito Federal no prazo de cinco dias úteis, devendo o usuário ser informado quando esse prazo não puder ser observado.

IV - facultativamente, salas de bate-papo ou fóruns, a serem disponibilizados no caso de existir política de acesso e funcionalidade, desde que definidos:

- a) os temas de discussão;
- b) a presença de moderadores;
- c) a possibilidade de trocas de arquivos;
- d) os mecanismos de controle do conteúdo distribuído ou trocado;
- e) o tempo de duração da sessão se for o caso; e
- f) a identificação dos responsáveis pelo serviço.

Art. 9º - Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal quanto ao modelo organizacional dos sítios sob sua responsabilidade, deverão:

I - definir claramente as atribuições, na administração dos sítios;

II - estabelecer, na estrutura organizacional, os responsáveis técnicos, pelo provimento de conteúdo e infra-estrutura tecnológica;

III – planejar e monitorar o desenvolvimento de serviços e a oferta de informação pelo sítio;

IV – articular-se com outros órgãos ou entidades, objetivando a padronização das estruturas das informações e das interfaces gráficas que serão veiculadas;

V – definir o processo e o fluxo formal de alimentação e atualização de informações nas páginas dos sítios;

VI - promover a atualização e a manutenção da consistência e da integridade das informações providas;

VII – propor a implementação de melhorias, no âmbito de suas atribuições, orientando-se pelos padrões definidos como conjunto de identidade visual, utilizados para caracterização do Portal Oficial do Distrito Federal;

VIII – manter as páginas e os aplicativos para implementação ou adaptação dos serviços para o meio eletrônico;

IX - manter recursos básicos de infra-estrutura tecnológica (hardware, software e telecomunicações) necessários para disponibilização dos serviços e informações no sítio;

X – implementar e manter mecanismos de segurança e de monitoramento de acesso;

Art. 10 – Quanto à segurança dos sítios deverão ser observados os procedimentos:

I - Os serviços Web devem ser providos por equipamentos dedicados com acessos físico e lógico controlados.

II – O servidor Web deverá estar localizado em ambiente de rede isolado das redes internas do proprietário do sítio pelo uso de mecanismos de segurança.

III – As páginas Web deverão ser providas e atualizadas de modo a não comprometer a segurança das redes internas do proprietário do sítio.

IV - O servidor Web deverá ser configurado de modo seguro tanto no que se refere à segurança física, quanto aos sistemas operacionais e aplicativos instalados.

V - A segurança do sítio deve ser permanentemente atualizada de modo a resistir aos ataques que exploram vulnerabilidades para as quais já existam correções.

VI - Deverão ser implementados mecanismos de registro de eventos e acessos ao sítio e ao seu ambiente de funcionamento.

VII - Quando da ocorrência de ataques bem sucedidos, dever-se-á preservar a maior quantidade possível de evidências digitais relevantes.

VIII - Os registros de eventos e acessos deverão ser monitorados regular e freqüentemente, objetivando a identificação de falhas relevantes.

IX - O ambiente da rede do sítio do órgão ou entidade deve contar com planos de contingência implementados e atualizados, visando ao pronto restabelecimento do ambiente e dos serviços.

X - Os planos de contingência deverão ser periodicamente testados para que seja verificada a sua eficácia ou necessidade de adequação.

XI - Devem ser estabelecidas diretrizes em cada órgão ou entidade que orientem a realização de cópias de segurança periódica das informações críticas dos ambientes dos sítios governamentais.

XII - Deve existir pelo menos um responsável técnico para atuar como contato no que se refere à segurança do ambiente do sítio.

XIII - Sempre que necessário, os servidores Web deverão ser configurados para usar tecnologias de autenticação e criptografia, visando a garantir a integridade, o sigilo e a autenticidade das informações.

XIV – O responsável técnico deverá certificar-se de que entende todas as funcionalidades de qualquer programa externo a ser utilizado e suas possíveis vulnerabilidades.

XV - Toda a documentação técnica referente aos componentes e configurações do ambiente do sítio deverá ser conservada para eventuais verificações.

XVI - Todos os documentos normativos elaborados e implementados pelo órgão ou entidade, que versem sobre o ambiente do sítio, deverão ser mantidos atualizados e em condições de sofrer auditorias.

Art. 11. Todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal devem manter as ligações de seus sítios com o Portal do Distrito Federal atualizadas, assegurando o acesso aos serviços e às informações de maneira ininterrupta.

Parágrafo único. É vedada a alteração, eliminação ou criação de endereços sem a prévia consulta e adequação das ligações com o Portal do Distrito Federal.

Art. 12. Todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, tendo ou não sítios próprios na internet, deverão disponibilizar, via Portal do Distrito Federal, seus serviços ao cidadão.

§ 1º. Um plano de trabalho contendo os serviços selecionados pelo órgão, a data prevista para implantação, o custo estimado para os serviços e os benefícios esperados para o cidadão, deverá ser apresentado ao Comitê Gestor dos Portais Vinculados ao Sistema E-GDF para aprovação.

§ 2º. Caberá à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa fornecer o apoio necessário para o cumprimento do disposto no § 1º.

Art. 13. A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan deverão oferecer o suporte que se fizer necessário aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal que não possuam estrutura própria de desenvolvimento de sítios e de serviços de tecnologia da informação.

Art. 14. É de responsabilidade exclusiva da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan a administração de domínios e a hospedagem de sítios institucionais dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

§ 1º. Os órgãos que possuem sítios hospedados em outros provedores que não a Codeplan terão 120 (cento e vinte) dias para realizar a migração de seus arquivos para aquela Empresa, salvo prazos diferentes estabelecidos por força de contrato, que serão respeitados até o término dos mesmos, não sendo admitida renovação.

§ 2º. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no § 1º, deverá o órgão apresentar justificativa circunstanciada a ser analisada pelo Comitê Gestor dos Portais Vinculados ao Sistema E-GDF.

Art. 15. Os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal deverão, até o dia 31 de dezembro de 2004, adaptar todos os seus sítios na Internet ao disposto neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### ANEXO ÚNICO

##### REGRAS PARA CONSTRUÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE SÍTIOS

###### 1. Apresentação

A elaboração deste documento tem por objetivo definir regras e recomendações para a construção, padronização e uniformidade dos sítios governamentais dentro da plataforma Internet do Governo do Distrito Federal.

###### 2. Padronização dos Sítios

###### 2.1 Ambiente

. Todos os arquivos correlacionados devem estar em um mesmo diretório, buscando facilitar a manutenção.

. Para funcionar devidamente no ambiente Unix, a nomenclatura dos arquivos e pastas deve ter nomes curtos, estar com letra minúscula, sem acentuação e espaços em branco ou caracteres especiais.

. Para arquivos remetidos fora do diretório raiz do sítio, os links devem conter o nome do diretório/servidor a que se referem.

.

###### 2.2 Construção do Sítio

> dimensões do banner superior esquerdo



dimensões do banner superior direito <

a) O sítio deverá ser construído utilizando a identidade visual caracterizada no Portal Oficial do Distrito Federal.

b) Adotar padronização gráfica em banner superior, conforme descrito acima, facilitando a imediata identificação do sítio.

c) Adotar padronização gráfica em estilo menu esquerdo vertical, com a identificação textual “Governo Eletrônico” conforme padrões do Portal do Cidadão, facilitando a imediata caracterização visual do sítio.

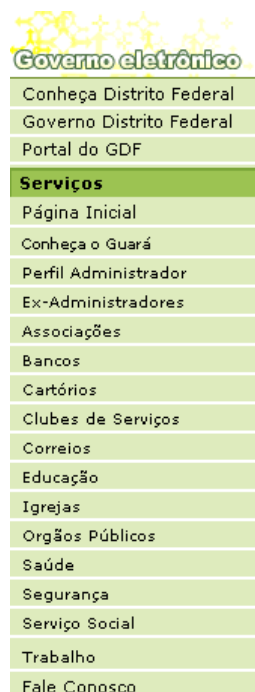
d) Exibir a logomarca oficial do GDF na parte superior esquerda, em local de destaque, facilitando a identificação visual da logomarca.

e) Exibir o nome oficial do órgão, em tamanho razoável na parte superior direita, em local apropriado, facilitando a identificação imediata do órgão do sítio.

> modelo de banner superior



> menu lateral esquerdo (estilo - vertical)



- a) O menu lateral esquerdo deve ter acima os 3(Três) itens de governo eletrônico (Portal do GDF), sendo que abaixo dos mesmos estarão os itens de menu propriamente dito.
- b) Os itens de menu esquerdo (vertical) deverão ser construídos utilizando conceituação de temas ou assuntos visando ampliar a oferta de serviços e informações por meio eletrônico.

### 2.3 Fontes, Impressão e Estilo

- . Utilizar folhas de estilo css.
- . É recomendável para fontes das letras: Verdana, Arial e Tahoma.
- . É recomendável, para o caso de downloads, incluir um link que informe ao usuário onde encontrar o software que poderá utilizar para ler o arquivo.
- . Verificar o sítio nos browsers Internet Explorer 5.5 ou superior e Mozilla 1.3 ou superior, no que se refere a tabelas, fontes e tamanhos de letras.
- . Para páginas que precisam ser impressas é necessário fazer testes de impressão, ajustando o formato da página ao formato de impressão.
- . Manutenção do sítio - arquivar a fonte da criação do layout do sítio - arquivos em CorelDraw, PhotoShop, fontes (.ttf,...) outros.

### 2.4 Página Inicial

- . Title page - deve ser identificado o nome por extenso do órgão responsável.
- . A página deve contemplar os itens de maior importância dentro do sítio. Os títulos dos itens devem ser concisos.
- . Se o sítio é de órgão vinculado a uma Secretaria, incluir botão/imagem/link que retorne para a página inicial da Secretaria.
- . Para sítios de órgãos da estrutura do GDF, é obrigatório o uso da logomarca oficial do Governo do Distrito Federal.

Os modelos e as logomarcas do Governo do Distrito Federal estão disponíveis em [http://www.distritofederal.df.gov.br/003/00304005.asp?ttCD\\_CHAVE=1315](http://www.distritofederal.df.gov.br/003/00304005.asp?ttCD_CHAVE=1315).

O órgão poderá requerer para a construção de seu sítio, a disponibilização da ferramenta de gestão de conteúdo SiteMaker, utilizada pela equipe de desenvolvimento do Portal Oficial do GDF através da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA.

### 2.5 Demais Páginas

- . Title page - manter os mesmos padrões indicados para a página inicial.
- . Rodapé – manter os mesmos padrões indicados para a página inicial.
- . Incluir link que remeta à página inicial.

### 2.6 Cores dos Sítios

- #397131 - Barra superior
- #94C352 - Botões superiores
- #DEEBBD - Menu esquerdo
- #9CBE8C - Menu esquerdo
- #6B8A31 - Menu esquerdo
- #ADD363 - Margens

### 3. Padrões de Conduta

Os padrões de conduta deverão ser seguidos rigorosamente, sendo de exclusiva responsabilidade do órgão quaisquer atos inapropriados, tais como:

- a) . Implementar conteúdo inadequado referente a posições políticas, religiosas e morais que expressem qualquer tipo de preconceito ou que possam induzir a entendimento indevido por parte do usuário da informação;
- b) . Causar prejuízos a outros usuários;
- c) . Desrespeitar leis de propriedades e direitos autorais;
- d) . Assumir identidade de outros usuários.

### 4. Diretrizes de Usabilidade

- a) Empregar letras maiúsculas e outros padrões de estilo com consistência.
- b) Diferenciar os links e torná-los fáceis de visualizar.
- c) Agrupar itens na área de navegação, de modo que os itens semelhantes fiquem próximos entre si.
- d) Não incluir ferramentas que não estejam relacionadas com as tarefas que os usuários costumam fazer no sítio.
- e) Usar gráficos para apresentar o conteúdo real, não somente para decorar a página.
- f) Permitir que os usuários decidam se desejam ver uma introdução animada de seu sítio – não deixar a opção de animação predefinida.
- g) Os elementos mais críticos da página devem estar visíveis “acima da dobra” (na primeira tela de conteúdo, sem rolar), no tamanho de janela mais predominante (atualmente 800x600).
- h) As homepages devem ter o URL o mais simples possível – <http://www.df.gov.br>.
- i) Os títulos das notícias devem ser sucintos, mas descritivos, para transmitir o máximo de informações com um mínimo de palavras possível.
- j) Não oferecer o recurso pesquisar na Web na função de pesquisa ou busca do sítio, utilizando a busca interna.
- k) Editar fotos e diagramas adequadamente, segundo a qualidade e o tamanho de exibição.

### DECRETO Nº 25.004, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

Disponibiliza para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal Cargo em Comissão criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 .

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA

Art. 1º - Fica disponibilizado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DF-14, criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º O Cargo em Comissão a que se refere o artigo 1º fica transformado, sem aumento de despesa, em (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14 de Assessor, do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

### DECRETO Nº 25.005, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

Altera o Decreto nº 22.236, de 28 de junho de 2001, que reduz a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nas operações internas com os produtos agropecuários que especifica.(2ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO VII DO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI Nº 2.708, DE 11 DE MAIO DE 2001, DECRETA:

Art.1º O Decreto nº 22.236, de 28 de junho de 2001, fica alterado como segue:

I – o *caput* do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reduzida para 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nas operações com os produtos agropecuários a seguir relacionados, de forma a constituir a carga tributária efetiva de 1% (um por cento):

.....”.

II – fica acrescentado o seguinte item 10 ao *caput* do art. 1º:

“Art. 1º .....

.....”.

10) embriões, sêmen e óvulos de quaisquer animais, registrados ou não.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 31 de agosto de 2004

PROCESSO: 010.000.837/2004; INTERESSADO: MEGA BRASIL COMUNICAÇÃO; ASSUNTO: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO. O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 01/02 do processo em epígrafe, e o despacho constante da fls. 13, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa MEGA BRASIL COMUNICAÇÃO, inerente à inscrição de servidora lotada na Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal, vinculada à Unidade no 4º CONGRESSO BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, no valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Com fulcro no artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico os atos retro mencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

PROCESSO: 010.000.816/2004; INTERESSADO: IBC DO BRASIL LTDA; ASSUNTO: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO. O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 01 e 02 do processo em epígrafe, e o despacho constante da fls. 19, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa IBC DO BRASIL LTDA, inerente à inscrição de servidores lotados na Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal, vinculada à Unidade, no Fórum de Debates “OS PRINCIPAIS DESAFIOS E SOLUÇÕES PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE ESCOAMENTO DE TRANSPORTES DE CARGAS UTILIZANDO FERROVIAS”, no valor de R\$ 3.674,48 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Com fulcro no artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico os atos retro mencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 353, DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, Declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo: Processo Nº; Órgão; Funcionário/Proprietário; CPF Nº; Placa; Exercício; Renúncia (R\$); 040.006428/04; Bco Interameric.de Desenvolvimento; Eduardo Aníbal Figueroa Garcia; 734.446.421-72; JGF9554; 2004; 1.621,44; 040.006304/04; Bco Interameric.de Desenvolvimento; Patrício Camilo Naveas; 729.075.331-34; JFI7661; 2004; 2.764,80 ;048.004811/04; Emb. dos E. Unidos da América; Rodney Tadarrel Clement; 729.770.191-20; JDZ1400; 2004; 567,36; TOTAL R\$- 4.953,60. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (Art 6º, § 3º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos; b) Registrem-se os benefícios no Sistema de Administração Tributária SITAF e DETRAN; c) Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; por fim, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 27 de agosto de 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da

Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados, em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF: PROCESSO Nº; REQUERENTE; ASSUNTO; OBJETO; NOTIFICAÇÃO;040.004184/04; CAIXA BENEFICENTE EDUCACIONAL BOM SAMARITANO; REMISSÃO IPTU; AE 04 SETOR J NORTE, TAGUATINGA/DF; 296/2004 ;044.002684/04; IGREJA BATISTA FONTE DE VIDA; ISENÇÃO IPTU/TLP; QR 116 CJ A LOTE 02, SANTA MARIA/DF; 269/2004 ;046.004263/04; IGREJA METODISTA WESLEYANA; IMUNIDADE IPTU E ISENÇÃO TLP; QNG ÁREA ESPECIAL Nº 43; 300/2004. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A falta de requisitos legais para a concessão dos benefícios foi verificada por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula 109.244-8, e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, Matrícula 46.331-0. Publique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 337, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Imunidade quanto ao ITCD na transmissão por doação de imóvel para o patrimônio de entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, e considerando ainda o que consta no processo relacionado, Declara: Imune quanto ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD a doação assim caracterizada: Processo nº 040.005513/04; Doadora : JULITA DE OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº 038.048.441-20; Donatária : MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, CNPJ Nº 00.108.217/0001-10; Imóvel : SHIS QI.26,CONJUNTO 11, LOTE 18-LAGO SUL-BRASÍLIA –DF (Inscr.nº 03034321); Natureza da Transação: DOAÇÃO À ENTIDADE RELIGIOSA. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: 1. Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; 2. Cientifique-se o requerente; 3. Após, arquivem-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 346, DE 30 DE AGOSTO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos ao patrimônio de entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea b, da CF/88, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 047.001738/2004, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: IGREJA BATISTA FILADÉLFIA EM SAMAMBAIA – CNPJ Nº.02.574.838/0001-14; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP– CNPJ Nº.00.359.877/0001-73; Imóvel/Inscrição: COM E HAB QN 410 CJ E LT 4 - SAMAMBAIA/DF – nº: 45292841; Natureza da transação: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.199-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; efetue-se as devidas correções; b) Após, arquivem-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 350, DE 30 DE AGOSTO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos ao patrimônio de entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de

competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea b, da CF/88, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 0124.003446/2004, declara não incidir o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, na transmissão abaixo caracterizada: Adquirente: COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA - CNPJ Nº 00.097.790/0001-75; Transmissor: GELSON HEINDRICKSON - CPF Nº 553.371.399 - 91; Imóvel: ST. URB. QD 2 CJD 7 LT 1, SOBRADINHO/DF, inscrição nº 1507241X; Natureza da transação: TRANSMISSÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.266-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal - SITAF; b) Após, archive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 69, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, DECLARA: Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - referente ao exercício de 2004, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa: 124.004559/2004 MAURO BARBOZA JGL 4526; 124.002131/2004 RENATA VIEIRA MARINO JJR 0113. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 71, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

Isenção do ICMS na compra de veículo novo destinado a portador de deficiência física

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VII, da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado no item 44, caderno I, anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, com redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/09/1999; nº 20.931, de 31/12/1999; nº 20.977, de 27/01/2000; nº 22.308, de 07/08/2000; nº 22.401, de 17/09/2001 e nº 24.845, de 24/07/2004, bem como no art. 1º da portaria nº 379, de 13/06/1994 e pelo convênio ICMS nº 21/2002, DECIDE que os requerentes abaixo relacionados estão autorizados a adquirir junto ao revendedor, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto e a saída do veículo ocorra até 30/09/2004, os portadores de necessidades especiais, na seguinte ordem. Processo, interessado, e CPF: 124.003256/2004 ZILMA MARIA BASSI ALMEIDA 267.364.461-04. Ressaltamos que a isenção só alcança os acessórios necessários à adaptação do beneficiário, bem como, que cabe à Montadora entregar à repartição fiscal a que estiver vinculada, até o 15º dia útil, contado da data da operação, cópia xerográfica da 1ª via do respectivo documento fiscal. Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da portaria nº 379/94 - SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/97.

ALFEU GERALDO BOFF

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 127 - AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 31 DE AGOSTO DE 2004

Parcelamento - LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004 e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº

do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-001693/2004, Antonia Vieira da Silva Opção Feminina Me, 4-000346120; 047-001712/2004, Antonio Coelho Ferreira, 4-000346805; 047-001663/2004, Damiana Ribeiro, 4-000344098; 047-001887/2004, Flávio de Jesus dos Santos, 4-000361588; 047-001888/2004, Flávio de Jesus dos Santos, 4-000361561; 047-001713/2004, Gumercindo Alves Bezerra Me, 4-000347828; 047-001692/2004, Gilber Bento da Silva, 4-000345418; 047-001893/2004, Humberto da Conceição Santos, 4-000359141; 047-001911/2004, Izaul Feltrini, 4-000363084; 047-001889/2004, Jorge Rafael Alves de Souza, 4-000361650; 047-001809/2004, José Ricardo Gonçalves Guerreiro, 4-000355570; 047-001840/2004, José Luzia da Silva, 4-000358269; 047-001913/2004, Márcio Veras Gomes, 4-000363335; 047-001775/2004, Márcia Maria Santos Leones, 4-000352813; 047-001742/2004, Marlúcia Maria Batista, 4-000350357; 047-001800/2004, Maria Clarete dos Santos, 4-000355090; 047-001787/2004, Shaloon Comércio de Aparelhos Digitais Ltda Me, 4-000353623; 047-001921/2004, Vanildo Bezerra da Fonseca, 4-000363726; 047-001700/2004, Wania Leite de Andrade Fernandes, 4-000346830. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Processo n.º 040.009.120/97. Recurso de Ofício ao Pleno nº 25/2003. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA. Advogado: Anísio Batista Madureira e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 11 de maio de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 37/2004 (10062)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE - REJEIÇÃO - Constatada a insubsistência do argumento de deficiência de lavratura do Auto de Infração, impõe-se a rejeição da preliminar de nulidade do feito suscitada sob tal pretexto. ICMS - DERIVADOS DE PETRÓLEO, INCLUSIVE LUBRIFICANTES - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - PREVISÃO LEGAL - LEI AUTORIZATIVA ANTERIOR ÀS LEIS COMPLEMENTARES 87/96 E 1.254/96 - AUSÊNCIA - Tem-se que o período de apuração de crédito tributário deve ater-se a partir da publicação do ato legal que o previu e nascimento da obrigação tributária. Correta a aplicação de norma contida na vigência da Lei nº 1.254/96, alcançando apenas fatos geradores posteriores à sua edição em respeito ao princípio da anterioridade. RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO - DESPROVIMENTO - Impõe-se, no caso, prestigiar a decisão Cameral, negando-se provimento ao apelo necessário.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e declaração de votos dos Conselheiros João Alves, Giovanni Leal, Gilsomar Barbalho e Luiz Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, João Alves e Giovanni Leal, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES

Redatora

## 1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO  
DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 19 de agosto de 2004, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park - SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista, Vice-presidente da Casa, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 028/2004, Recorrente ASPEN BOUTIQUE LTDA. EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 084/2004, Recorrente FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 051/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CANDANGO COMERCIAL DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento,

nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2.ª Câmara os seguintes recursos: REOs 117/2004, 119/2004, 121/2004 e 124/2004 e RVs 161/2004 e 164/2004. Aos Conselheiros da 1.ª Câmara foram assim sorteados os recursos: ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, REOs 115 e 125/2004; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REOs 118 e 123/2004; ao Conselheiro Kleber Nascimento, REO 120 e RV 162/2004; e ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, RV 165/2004. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de agosto de 2004, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de agosto, data em que foi aprovada. Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 25 de agosto de 2004, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 018/2004 e REO 012/2004, Recorrentes e Recorridas TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Após o voto da Conselheira Relatora, em preliminar, pediu vista dos autos o Conselheiro Giovani Leal da Silva; RV 079/2004, Recorrente MÁRCIO ANTÔNIO PICCININI, Advogado João Bispo dos Santos Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 057/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MONNA HOSPITALAR LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 066, 067, 068 e 069/2004, referentes aos recursos: RV 26/2004, RV 150/2003, REO 015/2004 e REO 017/2004, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de agosto de 2004, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de agosto, data em que foi aprovada. Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

## ACÓRDÃO

Processo n.º 043.000.625/2003. Recurso Voluntário n.º 80/2003. Recorrente: ADRIANA BARBOSA DE FARIA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 10 de fevereiro de 2003.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 28/2004 (9990)

EMENTA: TLP – RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO – IMÓVEL COMERCIAL COMPROVADAMENTE UTILIZADO COMO RESIDÊNCIA – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO – Na definição do gravame da Taxa de Limpeza Pública, importa a destinação que é dada ao imóvel, antes que o pavimento em que está localizado, merecendo, pois, ser provido, o apelo voluntário impetrado contra decisão de Primeira Instância que manteve o lançamento, embasada apenas no fato de estar o imóvel localizado no pavimento térreo.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de maio de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Redator

Processo n.º 048.009.365/99. Recurso Voluntário n.º 121/2003. Recorrente: TT ARTIGOS DE DANÇA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 7 de abril de 2004.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 57/2004 (10065)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA PARCIAL – É de se declarar a procedência parcial do Auto de Infração, quando o sujeito passivo comprova cabalmente haver recolhido parte do imposto devido. ICMS – NÃO ESCRITURADO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – A falta de escrituração do ICMS nos Livros próprios pelo sujeito passivo, enseja ao Fisco a exigência do tributo com os acréscimos legais previstos para à espécie. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 11 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES  
Redatora

Processo n.º 040.006.459/99. Recurso Voluntário n.º 71/2003 e Recurso de Ofício n.º 035/2003. Recorrentes: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA. e Subsecretaria da Receita. Recorridas: Subsecretaria da Receita e COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 17 de março de 2004.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 58/2004 (10066)

EMENTA: DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – NÃO APECIAÇÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO – NULIDADE – RETORNO PARA NOVA DECISÃO – Declarada a nulidade da decisão de Primeira Instância face a não apreciação da matéria de mérito, há de se retornar os autos à autoridade, “a quo”, para proferir nova decisão.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, para que outra seja proferida adentrando ao mérito da questão, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 11 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES  
Redatora

Processo n.º 040.004.941/2001. Recurso de Ofício n.º 59/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: ITATICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 12 de maio de 2004.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 59/2004 (10067)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DESPROVIMENTO – É irreparável a sentença de Primeira Instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente atuante.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 11 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES  
Redatora

Processo n.º 125.001.992/2002. Recurso Voluntário n.º 160/2003. Recorrente: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: Alberto Moreira de Vasconcelos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 20 de maio de 2004.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 60/2004 (10072)

EMENTA: GUIA INFORMATIVA MENSAL DO ICMS – GIM – OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO – O contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal está obrigado à apresentação da GIM, salvo se enquadrado em uma das exceções previstas no artigo 205, § 2º do RICMS. Não confirmada tal hipótese, procede a aplicação da multa por descumprimento de obrigação acessória prevista para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Redator

Processo n.º 125.000.113/2002. Recurso Voluntário n.º 119/2003. Recorrente: CERRADO PROMOÇÕES E EVENTOS COMERCIAIS LTDA. Advogado: Ignácio de Aragão. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 14 de abril de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 61/2004 (10073)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – CONTRADITÓRIO NÃO ESTABELECIDO – NÃO CONHECIMENTO – Não deve ser conhecido o apelo voluntário, cuja argumentação deixa de contradizer o objeto da autuação, limitando-se a requerer decisões que fogem à competência do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Redator

Processo nº 040.007.038/99. Recurso Voluntário nº 25/2003. Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS JALES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda. Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 14 de abril de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 62/2004 (10074)

EMENTA: NOVA AUTUAÇÃO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ANTERIOR – PRAZO DECADENCIAL – O prazo decadencial, em casos onde houver anulação do ato constitutivo do crédito tributário, é de cinco anos, a contar da data em que se tornou definitiva a decisão que anulou o lançamento anterior. PRELIMINAR DE NULIDADE – VÍCIOS NA AUTUAÇÃO APONTADOS MAS NÃO CONFIRMADOS – REJEIÇÃO – A preliminar de nulidade do Auto de Infração, baseada em vícios ocorridos na autuação, não prospera quando tais vícios não se confirmam. NOTA FISCAL DESTINADA ÀS OPERAÇÕES INTERNAS – UTILIZAÇÃO EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL – INIDONEIDADE – MULTA SOBRE O PRINCIPAL – É considerada inidônea, a nota fiscal destinada às operações internas, quando utilizada para acobertar operação interestadual. Se devidamente escriturada, a despeito da inidoneidade, há que se aplicar ao principal a multa de 100% uma vez que a escrituração demonstra a inexistência do ânimo de sonegar. OPERAÇÃO INTERESTADUAL – DESTINATÁRIO NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS – ALÍQUOTA – A operação interestadual, cujo destinatário não é contribuinte do ICMS, deve ser gravada com a alíquota interna. ARBITRAMENTO – MERCADORIA COM PREÇO DE VENDA ABAIXO DO PREÇO DE MERCADO – VÁLIDO É O ARBITRAMENTO DO PREÇO DA MERCADORIA cuja base de cálculo encontra-se abaixo do preço corrente no mercado. ARBITRAMENTO – COM BASE EM MERCADORIA SIMILAR – DESCONTO CONCEDIDO – CONSIDERAÇÃO – No arbitramento que leva em conta mercadoria similar deve ser considerada, na formação da base cálculo, o desconto concedido.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto do desempate do Presidente, rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos quanto à preliminar os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que acolhiam. Foi voto parcialmente vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber Nascimento, que reduzia a multa para 50%. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu o Sr. Presidente ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Redator

Processo nº 040.005.452/2000. Recurso Voluntário nº 04/2004. Recorrente : ROCHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 7 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 63/2004 (10075)

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – FALTA DE UTILIZAÇÃO – MULTA – É devida a multa pela falta de utilização de Equipamento emissor de cupom fiscal, inteligência de Lei Complementar nº 53/97, artigos 2º, § 1º e 6º.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Redator

Processo nº 045.000.037/2000. Recurso de Ofício nº 70/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: A. ANDRÉ G POUSO. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 24 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 64/2004 (10076)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO RECORRIDA – DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo obrigatório. Recurso que se conhece para negar-lhe provimento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Redator

Processo nº 040.000.738/2002. Recurso Voluntário nº 108/2003. Recorrente: INDUTIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA. Advogado: Valdemir José Henrique. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 26 de maio de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 65/2004 (10077)

EMENTA: ICMS – CONSTRUÇÃO CIVIL – DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – DECRETO LOCAL Nº 23.519/2002 – AUTUAÇÃO FISCAL – VALIDADE – É válida a autuação fiscal tendente a cobrar o ICMS resultante da diferença entre a alíquota interna e a interestadual de estabelecimento substituído tributário que promove remessas para empresas de construção civil estabelecidas no Distrito Federal até a edição do Decreto local nº 23.519/2002.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e Maria Helena. Foram votos vencidos os dos Conselheiro Kleber Nascimento e da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Redator

## 2ª CÂMARA

### ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 17 de agosto de 2004, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 70/2003 e REO 34/2003, Recorrentes e Recorridas MEDIBRÁS MEDICAMENTOS BRASÍLIA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Rejeitada a preliminar argüida e constatado o empate ao final da votação, quanto ao mérito, pediu vista dos autos o Sr. Presidente, nos termos do regimento interno do TARF; RV 034/2004, Recorrente TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Hudson Silvo Brito, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Rejeitada a preliminar de nulidade e após o voto do Conselheiro Relator quanto a preliminar de não conhecimento do recurso, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; e REO 55/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida JA ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi distribuído, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, REO 102/2004, ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, REO 108/2004, ao Conselheiro João Alves de Oliveira, REO 112/2004 e ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 158/2004. Foi também conferido o acórdão de nº 53/2004, referente ao RV 89/03. Nada mais havendo a tratar ou quem queira se pronunciar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 23 de agosto de 2004, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de agosto, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 23 de agosto de 2004, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 74/2002, Recorrente JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges e declaração de voto do Conselheiro Luiz Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e João Alves, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Joaquim Borges; PE 005/2003, Recorrente MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Requerida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA). Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 16/2004, Recorrente MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO, Advogado Manoel Augusto Campelo Neto, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs: 54, 55, 56, 57 e 58/2004, referentes aos recursos: RV 131/2001, RV 034/2002 (REO 055/2002), REO 067/2003, RV 357/98 e RV 068/2003, respectivamente. Foram também distribuídos mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, REOs 103 e 119/2004; a Conselheiro João Alves de Oliveira, REOs 106 e 117/2004; ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, REOs 111, 121/2004 e RV 164/2004 e à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, REOs 114, 124/2004 e RV 161/2004. Nada mais havendo a tratar ou quem queira se pronunciar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 24 de agosto de 2004, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

#### ACÓRDÃOS

Processo n.º 043.002.655/2000. Recurso Voluntário de n.º 138/2003. Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Advogado: Fernando T. Ishikawa. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 17 de maio de 2004.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 47/2004 (10057)

EMENTA: IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE BEM, MERCADORIA OU SERVIÇO – CÁLCULO DO ICMS – VALOR DA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO SOMADO AO PRÓPRIO TRIBUTO – LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO – O cálculo do ICMS incidente na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço levará em conta o valor da operação ou prestação somado ao montante do próprio tributo, além de outras parcelas previstas em lei. Entendimento extensivo às operações anteriores à Emenda Constitucional n.º 33, de 2001. ERRO NA APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ICMS – FALTA DE INCLUSÃO DO MONTANTE DO TRIBUTO NA BASE DE CÁLCULO – AUSÊNCIA DE DOLO – REDUÇÃO DA MULTA – Constatado que o erro cometido na apuração e recolhimento do ICMS, ao deixar de incluir o montante do próprio tributo na base de cálculo, aconteceu desmotivado de intenção dolosa, impõe-se substituir a multa inicialmente aplicada por outra condizente com a falta cometida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 9 de agosto de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
Relator

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e n.º da relação, n.º do Livro de Registros, nome do concluinte, n.º do registro do aluno e n.º da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria n.º 003 de 12/01/2004 SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 04/2004, Livro 005, Abadia Rodrigues de Oliveira, 2686, 096; Alexandre da Silva Heusi, 2687, 096; André Eluar Dias Santiago, 2688, 096; Andrea Nonato Batista, 2689, 097; Anne Mére de Oliveira Lopes, 2690, 097; Aurimar Alves Vieira, 2691, 097; Carlos Alves de Souza Junior, 2692, 098; Cleber Radica da Silva, 2693, 098; Cléia Martins Laia de Melo, 2694, 098; Daniel Pereira da Silva, 2695, 099; Deborah Lanusa Minervino Leite, 2696, 099; Edinaide Francisca Duarte, 2697, 099; Giselia Rosa de Carvalho, 2698, 100; Iracélia Barbosa de Sousa, 2699, 100; Isabel Cristina Naves Costa, 2700, 100; Jaqueline de Souza, 2701, 101; João Batista da Silva Ramos, 2702, 101; Licia Magela Borges, 2703, 101; Luana Gomes de Oliveira, 2704, 102; Luciane Ribeiro Martins, 2705, 102; Lucinei Divina Moraes de Souza, 2706, 102; Marcilon de Araujo, 2707, 103; Maria de Fátima Campos, 2708, 103; Maria Salvelina Pereira Silva, 2709, 103; Nazaré Pereira Leandro, 2710, 104; Roneide Lopes de Lima, 2711, 104; ENSINO MÉDIO 05/2004, Adolfo Magno Henriques Negrão, 2712, 104; Carla Carolina Gonçalves Schirmer, 2713, 105; Deivid Bruno Amaral, 2714, 105; Fabiana Motta Tavares, 2715, 105; Isabela Alves de Lima, 2716, 106; Janaina Coelho da Silva, 2717, 106; Jovelice Moreira Lopes, 2718, 106; Josué da Rocha Martins, 2719, 107; Leidiane Teixeira de Oliveira, 2720, 107; Lorena Miranda Santos, 2721, 107; Luana de Sousa Borges, 2722, 108; Luciene Florindo Souza, 2723, 108; Luiz Carlos de Oliveira Cunha, 2724, 108; Maria Telma de Sousa, 2725, 109; Michele Carvalho Paz, 2726, 109; Renato Braga Zacharias, 2727, 109; Tairo Kildare Duarte Moura, 2728, 110; Vanessa Alves da Silva Cavalcante, 2729, 110; Vanessa Bárbara Souza de Lucena, 2730, 110; NORMAL EM NÍVEL MÉDIO 06/2004, Cláudio Cardoso Gomes, 2731, 111; Marcia Ferreira de Sá, 2733, 111; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES 07/2004, Mara Rúbia de Salles Silva, 2734, 112; Rosehilde de Paula Lima, 2735, 112; Diretora Dalva Tereza Pozeti, matrícula 35.967-X, DODF n.º 133 de 14/07/2004; Chefe de Secretaria Cleber Casimiro Silveira, matrícula 46.580-1, Autorização n.º 2905-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS VERDE OLIVA-CESVO, Credenciada pela Portaria n.º 003 de 12 de janeiro de 2004 SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 04/2004, Livro 02, Armando Souza Dourado Junior, 174, 059; Eduardo Martins dos Reis, 175, 059; Heliatan Batista Moreira, 176, 060; James Alex Santos Vieira, 177, 060; Laert Pereira, 178, 060; Leonardo Gomes Carvalho Bastos, 179, 061; Lidiane Barros de Almeida, 180, 061; Luciane das Graças Andrade, 181, 061; Rafael Drimel Costandrade, 182, 062; Tatiana Bolinja Jupi, 183, 062; Bevenuto Costa Neto matrícula 72.868-3, Secretária Escolar Sônia Jean de Araújo Pereira Reg. n.º 1712-SE-DF.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA DE PLANALTINA, Recredenciada pela Portaria n.º 313 DE 06/11/2003 – SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2004, Livro 03, Fabiano Alberto Silva de Sousa, 084, 028; Michelle Jamaira Tavares, 085, 029; AUXILIAR DE CONTABILIDADE 4/2004, Paulo Gustavo Persijn, 086, 029; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2004, Éder Ribeiro, 087, 029; Valter Pinheiro dos Santos, 088, 030; Alessandro Kiyotsuka Gomes, 089, 030; Alexandre Queiroz de Oliveira, 090, 030; Amós Lima Lucena, 091, 031; Caio Cunha, 092, 031; Cleide da Silva Sousa, 093, 031; Crisnã Suelen Ribeiro Alves, 094, 032; Custodio de Barros, 095, 032; Fabiana Cristina de Souza, 096, 032; Flávio Souza Oliveira, 097, 033; Francisca Moraes Galdino Vieira, 098, 033; Hanaiara Carina Moraes, 099, 033; Jansen Felinto Vieira, 100, 034; João Melquedes Pereira Neto, 101, 034; Josinaldo da Silva Mendes, 102, 034; Leandro Evangelista da Silva Dutra, 103, 035; Luciano Bordiga Vieira, 104, 035; Luciano da Silva Pereira, 105, 035; Marcelle Dornelas Alves, 106, 036; Maria D'Abadia de Araújo Gondim, 107, 036; Rafael Cardoso Gonçalves, 108, 036; Ricardo Teixeira País, 109, 037; Rita de Cássia de Andrade Duarte, 110, 037; Selma Gomes Cardoso, 111, 037; Thiago Ferreira dos Santos Martins, 112, 038; Vanderlucio Damasceno, 113, 038; Vanilda Gomes Dias, 114, 038; Victor Paulo da Silva, 115, 039; William Pinto da Silva, 116, 039; Diretora Leila da Costa Telles Barros Reg. 849 MEC; Secretária Escolar Sandra Lúcia de Oliveira Reg. 1677 SEDF.

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 31 de agosto de 2004

PROCESSO Nº: 080.008927/2004 - INTERESSADO: DANIEL RIBEIRO DA SILVA E OUTROS - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções

(\*) Republicado por ter saído com erro do original na publicação do DODF n.º 162, de 24/08/2004, pág. 08.

contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 3.801,57 (três mil, oitocentos e um reais e cinquenta e sete centavos), referente ao acerto financeiro da Bolsa Auxílio Magistério/Enfermagem.

JOSÉ PEREIRA COELHO

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5º, inciso II, da Portaria n.º 166, de 26/6/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.º 141, de 24/7/2003, p. 03, RESOLVE: I. PRORROGAR, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 19/08/2004, o prazo para conclusão do Processo Sindicante n.º 080.005106/2004.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE AGOSTO DE 2004

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria n.º 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, RESOLVE: APROVAR o cadastro do estabelecimento: HOSPITAL SANTA LUZIA S/A, Lfu n.º 6328, Autorização n.º 024/04, end.: SHLS 716 CONJ. E LOTE 05, para adquirir e utilizar substância Misoprostol constante da lista “C1” da Port. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 09 de dezembro de 1995, e considerando o disposto no § 8º, do art. 9º, da Resolução Normativa nº 001/2004-CAS/DF, de 14.05.2004, e no resultado da Assembléia Geral Eleitoral ocorrida em 25.08.2004, RESOLVE:

Art. 1º Considerar eleitas, como representantes da sociedade civil no CAS/DF para o período de 2004 a 2006, as entidades de assistência social e as organizações abaixo elencadas: I – Entidades de assistência social prestadoras de serviço, benefícios, assessoramento e defesa de direitos: 1) Titular: Obra Social Santa Isabel; Suplente: Associação Comunitária de São Sebastião do Distrito Federal – ASCOM; 2) Titular: Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília – Centro Social Luterano Cantinho do Girassol; Suplente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal – APAE/DF; 3) Titular: Federação Espírita Brasileira – FEB; Suplente: Casa da Harmonia do Menor Carente. II – Organizações de destinatários / usuários da assistência social: 1) Titular: Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL; Suplente: Associação dos Renais de Brasília – AREBRA; 2) Titular: Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB; Suplente: Associação dos Amigos da Saúde Mensal – ASSIM; 3) Titular: Sociedade de Amparo ao Menor – Casa do Caminho; Suplente: Fenações Integração Social; 4) Titular: Centro de Assistência Social às Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal – CASPED. III – Instituições de Trabalhadores do Setor: 1) Titular: Conselho Regional de Psicologia – 1ª Região – CRP; 2) Titular: Conselho Regional de Serviço Social – 8ª Região – CRESS; 3) Titular: Central Única dos Trabalhadores do Distrito Federal – CUT. Art. 2º - As entidades/organizações, abaixo relacionadas deverão indicar os seus representantes, titulares e suplentes no prazo estabelecido no item IV do Edital de Convocação de Assembléia Geral Eleitoral, datado de 05.07.2004. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FABIO TEIXEIRA ALVES

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 20, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade UNIÃO DOS PARENTES E AMIGOS DOS DOENTES DE HUNTINGTON - UPADH.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com

fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: Conceder inscrição de nº 454/2004 à entidade UNIÃO DOS PARENTES E AMIGOS DOS DOENTES DE HUNTINGTON - UPADH, com sede na QE 32, Conjunto “N”, Casa 25, Guará II/DF, como instituição de assistência social com atendimento/modalidade: Integração Social, habilitação/reabilitação com atividades sócio-terapêuticas, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 23 de agosto de 2004, devidamente exarada no Processo nº 100.000.819/2003.

FABIO TEIXEIRA ALVES

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 21, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre a concessão de inscrição precária à entidade INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS RAIOS DE LUZ – INSGRAL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: Conceder inscrição precária de nº 455/2004, até 23 de agosto de 2005 à entidade INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS RAIOS DE LUZ - INSGRAL, com sede na Rua 48, Lote 450, Centro, São Sebastião/DF, como instituição de assistência social, com atendimento / modalidade: Orientação e Apoio Sócio-familiar / ações sócioeducativas de apoio à famílias, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 23 de agosto de 2004, devidamente exarada no Processo nº 100.001.071/2003.

FABIO TEIXEIRA ALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de agosto de 2004

PROCESSO Nº: 030.002.797/2004. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a manutenção de vias públicas em diversos locais de Sobradinho.

RÔNEY TÂNIO NEMER

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2004

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, RESOLVE: prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para apresentação do resultado dos trabalhos que se refere o Processo nº 113.003702/2003.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

### SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 31 de agosto de 2004

Processo nº: 094.000.693/1997, Interessado: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A – ECONOMISA, Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A – ECONOMISA, no montante de R\$ 192.405,96 (Cento e noventa e dois mil, quatrocentos e cinco reais, noventa e seis centavos), referente a locação das salas 201 a 218 e as respectivas vagas de garagem, no período de agosto de 2002 a julho de 2003, objeto do Contrato nº 045/1997, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

CARLOS MOYSÉS MONTEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 118, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do Art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Atribuir ao titular da Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais - DAFIR, competência para analisar os pedidos e propor ao Chefe de Gabinete, parcelamento de crédito relativo a anuidade de concessão de uso prevista no Art. 17, do Decreto Nº 19.248, de 20 de maio de 1998.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe de Gabinete desta Secretaria de Estado para, com base no que dispõe o Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Nº 432, de 27 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar Nº 618, de 09 de julho de 2002, deliberar e decidir quanto aos atos decorrentes das propostas encaminhadas em virtude da atribuição referida no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 155, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938 de 24 de julho de 2003, considerando as disposições contidas no item 4 da Portaria nº 136-ST, de 28 de julho de 2004, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, quanto à vedação de substituição de veículos do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC, durante a vigência da operação definida na referida Portaria, ressalvados os casos nela previstos; considerando a grande quantidade de Requerimentos de substituição de veículo do STPAC que continua a ser recebida na Secretaria de Transportes; considerando que a quase totalidade desses Requerimentos indica a substituição do veículo atual por outro novo (zero quilômetro) ou com menos tempo de uso; considerando que a renovação da frota é benéfica para o Serviço e para seus usuários; considerando, ainda, que, no formulário adotado para o pedido de substituição de veículo, o Autorizatório declara, expressamente, “estar ciente de que a validade da AUTORIZAÇÃO, da qual sou detentor, para operar o STPAC cessará com a conclusão do procedimento licitatório que será realizado em 2004, não cabendo, portanto, ao Poder Concedente, qualquer responsabilidade em relação ao período de depreciação do veículo agora emplacado, caso não me seja possível lograr êxito em classificação na licitação a ser realizada nos termos da Lei Distrital nº 3.000, de 4 de julho de 2002”, Resolve: 1. Suspende, até ulterior deliberação, a aplicação do dispositivo contido no item 4 da Portaria nº 136-ST, de 28 de julho de 2004, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, que veda a substituição de veículos do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC, durante a vigência da operação definida na referida Portaria, ressalvados os casos nela previstos. 2. Aplicam-se aos procedimentos de substituição realizados na vigência desta Portaria os dispositivos contidos nos itens 1.1, 2, 2.1 e 3 da Portaria nº 145-ST, de 10 de agosto de 2004. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de agosto de 2004.

PROCESSO: 030.000.770/2004; INTERESSADO: ST. ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL. Acolho o pronunciamento de fl. 66, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e não tendo a contratada se utilizado da faculdade da defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 103,50 (cento e três reais e cinquenta centavos) à firma PRÓ-LIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., por não ter entregue o material, constante da Nota de Empenho nº 280/2004. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenas. Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

PROCESSO: 030.000.768/2004; INTERESSADO: ST. ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL. Acolho o pronunciamento de fl. 214, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e não tendo a contratada se utilizado da faculdade da defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 179,15 (cento e setenta e nove reais e quinze centavos) à firma GGM – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., por ter entregue os materiais, constantes da Nota de Empenho nº 00406/2004, com atraso de 34 (trinta e quatro) dias em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenas. Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

MAURO COSTA MENDES CATEB

RETIFICAÇÃO

No despacho de 17 de agosto de 2004, publicado no DODF nº 164, de 26 de agosto de 2004, pag. 28, da aplicação de multa por atraso na entrega de material à Firma Liderança Materiais de Construção Ltda., ONDE SE LÊ: “processo nº 030.002.230/2004...”, LEIA-SE: “processo nº 030.002.530/2004...”

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de agosto de 2004

REFERENCIA: Processo 052.001.308/2004; INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal; ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação. Com base no artigo 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação nos termos do “caput” do Artigo 25, da referida Lei, em favor de Cultural Eventos, Seminários Cursos Jurídicos Ltda, para participação de servidores no V Congresso Nacional de Direito Disciplinar. Publique e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal

ATHOS COSTA DE FARIA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 278, DE 27 DE AGOSTO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, Resolve: I – DESIGNAR para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 01 de setembro de 2004, nas seguintes funções: 1 – Coordenadores (Banca Comum, Banca Especial): a) Por três meses: Giovani do Vale Candido, Regis Otavio Ramos de Lima, Sildesia Maria Candida, Viviane Pereira Lopes de Souza, Fatima Elizabeth da Silva. 2 – Examinadores (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito): a) Por três meses: Adacton Luiz Gomes de Souza, Adilson dos Reis Vellasco, Alceu Sluzala, Almi Ferreira de Souza, Almy Crisostomo Borges, Amado Pio Alves Moreira, Ana Pinto Monteiro, Antonia Iraides Alves Bizerra, Antonio Jose de Moura Filho, Antonio Jose Felipe Benicio, Antonio Pires da Silva, Antonio Valterni Resende, Ari Ribeiro dos Santos, Arnaldo Porto, Ayrtton de Oliveira Guimaraes Filho, Baltasar Pereira, Breno Freitas Godinho, Christiane Moreira Rodrigues, Claudia Maria Couto, Claudio Farias Goncalves, Cleiber Teixeira Souto, Clelio da Rocha Galvao, Clemice Petter Goldschmidt, Demilza Conceicao Sousa Ramos, Denise de Fatima de Sousa Carvalho, Dorvalina Lemos do Prado, Edi Cristina de Souza Silva, Edmeia Rodrigues Florentino, Edna Maria do Espirito Santo Campos, Elinete Julia Neres, Elizete Fonseca da Silva, Eloisa da Silva Neiva, Eni de Oliveira Silva, Enoque Venancio de Freitas, Fabiana de Andrade Marques, Fabio Medeiros, Flavio da Silva Souza, Francisco das Chagas Soares de Matos, Francisco Ramos de Carvalho, Francisco Ronaldo Guerreiro Bezerra, Gilmar Jorge Caldas Sousa, Gilson Ferreira da Silva, Helio Roseno Pereira da Silva, Henriete Flavia Godoy Ramos, Higino Jose Cardoso Neto, Humberto Goncalves Ferreira, Ione Colonna dos Santos Mendes, Itamara Ferreira de Almeida de Souza, Izabel Cristina Gomes de Souza, Jefferson Douglas Modesto, Joao Vieira de Farias Neto, Joaquim Cantuario Cunha, Jorge Luiz de Andrade Passos, Jose Franklin Coelho da Silva Filho, Jose Maria Albuquerque dos Santos, Jose Orlando Ribeiro Macedo, Jose Renato da Rosa, Josue Pontes de Souza, Jovelino Dias Fernandes, Julio Rocha Gomes Guerra, Kelen Tiberi Caldas, Ladislau Batista Filho, Lirio Jose Prado, Lito Haga Silva Mendes, Luciannette Araujo Souza, Lucienny Santos Guimaraes, Lucilene Maria Vieira, Lucy Dalva Pereira de Souza, Luiz Alves de Brito, Marcelo Ferreira Vasconcelos, Marcelo Vinicius Granja, Maria Aparecida Meirelles de Souza, Maria das Dores Rabelo, Maria de Fatima da Silva Goncalves, Maria Jose Borges, Mario da Paz da Silva, Maura de Carvalho Baptista, Miriam Martins de Oliveira, Miriam Silva dos Anjos Jansen, Moises Andrade, Patricia Pereira Barbosa, Paulo Roberto Lascazas Goveia, Paulo Roberto Valinho Gloria, Raimundo Jose Ferreira Lima, Rita de Cassia Moreira Coimbra, Roberto Carlos C de Alencar, Rosemary Dias da Silva, Rossana Deborah C Fonseca, Sergio Pereira da Costa, Ubirajara Silva Oliveira, Valeria Cavalcanti Alves, Valquiria Ludovico Vasconcelos da Mota, Vera Lucia Leite dos Santos Moreira, Vera Maria de Lima, Vilagran Campos de Melo, Waldecy Nascimento Oliveira, Walmir Jose Gomes, Wilson Angelo de Souza, Wilson Soares de Sousa, Almir Afonso de Freitas, Amauri Amaral da Silva. 3– Secretários (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito): a) Por três meses: Acacia Calina Claudia da Silva, Antonia Fernandes Lima, Antonio Alves Chianca, Atualpa Alves Guimaraes, Bruno Laurindo Pereira, Catia Xavier da Costa, Eliana Lima Bandeira, Francisco Moreira da Silva, Francisco William da Silva Sobreira, Geovani da Silva Rodrigues, Gledson de Lima Araujo, Iolanda Graces de Moraes Alves, Irany Siqueira Lourenco Castro, Jonas Alves Rocha, Jose Nonato Fritz, Juliana Guedes Ferreira, Laura Helena da Silva, Lucia Peixoto Freire Dias, Lucimar Ramos dos Santos, Lucineide Santos Avelino Mol, Marcelo Vinicius da Silva, Maria Adriana Ribeiro de Oliveira, Maria de Fatima Eufrasio, Maria Vilani de Sousa Vaz, Raimundo Eduardo Abem Athar Parente, Renan Jaccoud Escalante, Ronivon de Souza Santos, Santina da Silva, Luiza Barros dos Santos, Michel Almeida de Freitas.II – Nomear a partir de 01 de agosto na seguinte função: 1- Coordenador (Banca Comum) a) por três meses: Edilmar Edson da Conceição Silva. III - Exonerar a partir de 01 de agosto na seguinte função: 1- Coordenador: Bianca Taylor de Jesus Guirra. 2- Examinador: Francisco J.A Saraiva, 3- Secretário: Luciane de Souza Braga, William Cleber Sampaio. IV - Exonerar a partir de 01 de setembro na seguinte função: 1- Examinador: Almir Afonso de Freitas, Luzinete Paes da Rocha.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 26 de agosto de 2004

PROCESSO Nº: 053.000.862/2004; INTERESSADO: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 31,11 (trinta e um reais e onze centavos), em favor do(a) BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0120, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

#### SEÇÃO DE PENSÃO MILITAR

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria DIP nº 125, de 20 de julho de 2004, publicada no DODF nº 142 de 27 de julho de 2004, onde se lê: “no valor mensal, inicial de R\$ 566,00 (quinhentos e sessenta e seis reais)” Leia-se: “no valor mensal, inicial de R\$ 660,08 (seiscentos e sessenta reais e oito centavos).” (Processo nº 054.000156/2001).

Na Portaria DIP de 11 de dezembro de 2001, publicada no DODF nº 60 de 27 de março de 2003, onde se lê: “no valor mensal, inicial de R\$ 1.281,82 (mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos)” leia-se: “no valor mensal, inicial de R\$ 1.281,87 (mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos)” . (Processo nº 054.002143/2001).

Na Portaria DIP Nº 124, de 20 de julho de 2004, publicada no DODF nº 142 de 27 de julho de 2004, onde se lê: “no valor mensal, inicial de R\$ 2.384,87 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).” Leia-se: “no valor mensal, inicial de R\$ 2.399,88 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).” (Processo nº 054.000114/2001).

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 24 de agosto de 2004

PROCESSO: 150.001084/2004; INTERESSADO: MÔNICA MORAES COCA; ASSUNTO: ADVERTÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos e de acordo com o Art.87 da Lei nº 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à Srª MÔNICA MORAES COCA, CNPJ nº04.776.342/0001-59, residente na SQSW 504, Bloco F, Aptº410, Setor Sudoeste, Brasília/DF, com fundamento no art. 64, caput c/c arts.81 e 87, inciso I, da Lei 8.666/93 e nos itens 6.2, 6.3, 8.1 inciso I, Alínea “a”, do Edital 002/2003. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

ARTHUR WINTHER SEABRA

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 30 de agosto de 2004.

PROCESSO: 150.0009988/2004; INTERESSADO: PROJECT CULTURAL LTDA; ASSUNTO: MULTA. Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com o Art.87 da Lei 8.666/93, aplico a pena de multa à empresa PROJECT CULTURAL LTDA, CNPJ nº 03.570.630/0001-90, com sede à SEPS 705/905, Bloco A, Sala 421, Centro Emp. Santa Cruz, Brasília/DF, no valor de R\$2.080,00 (DOIS MIL E OITENTA REAIS), conforme arts. 81 e 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e nos itens 4.2; 4.3 e 6.1, II, b, do Edital 001/2003 (fls 34 a 37), juntamente com Impedimento de contratar com a Secretária de Cultura até que sejam sanadas as pendências decorrentes das penalidades supra, com fundamento no art. 87, inciso III e IV, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93. Publique-se e encaminhe os autos à DAD/SC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de agosto de 2004

A DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 122 do processo nº 220.000.271/2004, dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa BRASIL TELECOM para atender despesas com pagamento de ligações telefônicas efetuadas no mês de junho/04, pelo valor de R\$ 13.915,44 (treze mil, novecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de agosto de 2004

PROCESSO Nº: 133.000.669/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – IX FESTA DO MORANGO DE BRASÍLIA E XV EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 361/2004 no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), em favor da Pluf Marketing Comunicação & Eventos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 142.001.176/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA; ASSUNTO: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 270/2004 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em favor do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

## SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

UG: 150201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 19.122.0100.8517.0002

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	76.000,00

PARA: UO: 40101 SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UG: 400101 SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 19.572.1000.6041.0052

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	76.000,00

OBJETO: Apoio ao Projeto “Diagnóstico do Potencial Inventivo do Distrito Federal”.

EMIR JOSÉ SUAIDEN

IZALCI LUCAS FERREIRA

U.O Cedente

U.O Favorecida

#### RETIFICAÇÃO

No despacho do Diretor Presidente, de 09 de agosto de 2004, referente ao processo 193.000.093/2004, projeto intitulado “Educação Profissional, Trabalho e Saúde Mental: Aspectos Teóricos e Práticos para a Prevenção de Riscos de Adoecimentos”, em favor de Mário César Ferreira, publicado no DODF nº 157, de 17/08/2004, página 10, onde se lê: “... no valor de R\$ 29.860,00...”, leia-se: “... no valor de R\$ 29.680,00...”.